

# Os novos direitos à luz da transdisciplinaridade: o resgate de um humanismo radical e a promoção da ecologia na sociedade do mal-estar

*Paulo Roney Ávila Fagúndez\**

---

## Resumo

---

Os novos direitos trazem novas responsabilidades. A sociedade global cresce em complexidade e exige um sujeito com uma visão humanista e, sobretudo, ecológica. Os novos direitos concretizam-se não somente em normas, mas, sobretudo, em decisões. Só um humanismo radical pode dar conta da crise ecológica. Não há uma teoria que enfrente a complexidade. É importante ouvir o que outro tem a dizer.

O modelo científico é autocrático e antiecológico. A transdisciplinaridade, antes de ser resposta, é um desafio lançado à ciência, que ganha em conhecimento e perde em sensibilidade. A psicanálise, por seu turno, traz à tona o inconsciente, enfim, a subjetividade perdida pelo modelo científico.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade. Ecologia. Humanismo.

---

\* Doutor em Direito pela Ufsc; Mestre em Teoria e Filosofia do Direito pela Ufsc; Especialização didático-pedagógica (convênio MEC-OEA); estudou na China nas Universidades de Qufu, Shandong e Wuhan; participou do seminário promovido pela Universidade Nacional do México e pela Universidade de Paris que visou discutir uma convenção latino-americana sobre bioética; pesquisador da Universidade Lusíada de Lisboa, Portugal; membro do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública; professor titular da Unisul; cursou Psicanálise pela Escola Brasileira de Psicanálise; integra a Academia Skepsis de Semiologia e Direito; Rua Manoel de Oliveira Ramos, 361, apto 406, bl. B, Estreito, Florianópolis, CEP 88075-120; <http://www.floripa.com.br/Roney>; blogs: [paulo.roney.zip.net](http://paulo.roney.zip.net); [pr.fagundez.zip.net](http://pr.fagundez.zip.net)

## 1 INTRODUÇÃO

Na sociedade do terceiro milênio clamamos por justiça e criticamos a destruição ambiental, reclamamos da crise e consideramos os políticos como os responsáveis pela infelicidade que grassa na sociedade.

Há um mal-estar que atinge a todos. Há uma angústia que não conseguimos controlar. Pedimos um novo Estado, uma nova sociedade e que nos sejam assegurados novos direitos. Queremos justiça. E acreditamos que a justiça formal resolverá os nossos problemas. Sequer os direitos básicos são assegurados. Há um processo de coisificação do sujeito.

Focault (1996) afirma que se sai do suplício do corpo, levado a cabo no período medieval, para se ter um controle efetivo sobre ele, a fim de ser útil, enfim, produtivo para o sistema capitalista.

Os novos direitos também contribuem para a consolidação do sistema produtivo, porquanto a inclusão dos setores mais pobres é fundamental para que se tenha uma mão-de-obra barata e abundante. Contudo, temos que ter uma visão humana dos novos direitos e eles devem ser fatores de conscientização dos sujeitos.

A ciência da pós-modernidade deve contribuir para que o diálogo se estabeleça em todas as instâncias da vida. Aí a psicanálise tem um papel crucial, porquanto há um saber que a civilização ocultou, mas que está no inconsciente. Há um saber à luz e também há um saber que circunstancialmente está à sombra, oculto, mas que se manifesta no corpo e na vida da sociedade.

A transdisciplinaridade quer romper com as fronteiras do saber, com as ilhas criadas pela ciência, com os códigos binários instituídos, que se constituem em sérios obstáculos para a compreensão do homem e da natureza.

A frieza do modelo científico ignora o sujeito quando não o coisifica, transformando o corpo humano em uma máquina cujas peças podem ser substituídas.

Os novos direitos devem ser vistos como oportunidade para a construção da sociedade ecologicamente equilibrada, em que ser humano e natureza compõem uma unidade.

## 2 O DIÁLOGO COM A PSICANÁLISE: A SUBJETIVIDADE E O COMPROMISSO COM A VIDA

Palavras cortam feito lâminas. Sentenças e atos são decisões que recortam o mundo das normas e dos fatos. E nada mais será como antes. Saindo da sala de audiência ou do consultório do psicanalista, o demandante sabe que algo aconteceu ali, algo que rompeu com a mesmice, com a rotina, com o dia-após-dia, com o previsível, o explicável, com a ordem estabelecida. (RÜDGER, 2008).

Tanto no direito quanto na psicanálise destacam-se o valor iniludível das palavras. Como assegurar direitos a quem não quer direitos, mas responsabilidades? O direito diz pouco ou quase nada à subjetividade. Da mesma forma que as partes que vivem a angústia de que faltam as palavras, o juiz não sabe, na maioria das vezes, o que dizer em uma sentença. Capelleti (2008) diz que a sentença é sentimento. O juiz julga o quê? A simpatia ou antipatia que ele tem pelas partes, pelos advogados ou gosto ou não que tem pela causa que está sendo a ele submetida.

Juiz, se for juiz e não um mero aplicador de leis, sabe do hiato entre o fato e a norma, entre a regra e a exceção, entre a teoria e a práxis, a validade e a eficácia, a legalidade e a legitimidade. Psicanalista que é psicanalista estudou as falhas na linguagem, falhas essas, por onde transparece o inconsciente, como nos ensinou Sigmund Freud. Sabe da radical diferença entre a cultura e o sujeito, entre o masculino, escravo da lei edípica que todos são obrigados a cumprir, e o feminino, a exceção, a invenção, como ensinou Jacques Lacan. (RÜDGER, 2008).

O direito como linguagem tem suas limitações.

Decisões. Juízes e psicanalistas tomam decisões. Cometem atos, muitas vezes dolorosos, que implicam os sujeitos, que os responsabilizam. A decisão do juiz, da jurisdição, diz da justiça que só se faz por meio da força da lei, como

diz Jacques Derrida. Essa força está instalada no direito, pois sem a força da lei, a norma resta letra morta. Os revolucionários franceses fizeram da força da lei sua pedra angular. Sem força não há lei, não há ordem, não há direito. A justiça contrasta com o direito. Situada no hiato entre a lei e o mundo vivo, entre a norma e os fatos, desmistifica o direito, desconstrói sua universalidade, seu cálculo, sua linguagem neutra. Justiça é feita caso a caso. A decisão do juiz é sempre subjetiva. Sujeito da história, o juiz faz história, porque cada decisão rompe o sistema do cálculo normativo para criar algo novo: uma nova situação, um novo direito. Como não consegue agradar a gregos e troianos, a justiça provoca dessimetrias e, portanto, mudanças violentas no estatuto das partes. Assim, o ato do juiz, a decisão judicial, desconstrói constantemente o direito, ele próprio fruto do ato da força. (RÜDGER, 2008).

A decisão judicial cria e, paradoxalmente, destrói direitos, quando não angustia as partes em conflito.

Justiça nos angustia. Desconhecida por natureza, infinita e incalculável, ela é 'rebelde à regra', permanece um 'desejo no horizonte', como quer Jacques Derrida. O juiz que é juiz é um rebelde. Não bate o martelo em cima da mesa para restabelecer a ordem, mas cinde solitariamente e solidariamente os arrazoados das partes. Revolucionaria o mundo simbólico da norma, desmistifica o imaginário pelo qual 'a cada um se atribui o que é seu' e, pelo qual, 'a justiça tarda mas não falha'. Aplicando a justiça, o juiz toca o real, aquilo que 'não tem lei', como diz Jacques Lacan. Assim, a justiça situa-se na falha da intersecção entre os três registros do nó borromeano. É sempre exceção, algo que excede. Por isso mesmo, nunca pode ser feita para todos, permanece um desejo vivo. (RÜDGER, 2008).

Quando faz referência ao nó borromeano, é porque a justiça localiza-se entre o real, o simbólico e o imaginário.

Carregando consigo a violência, o direito está prenhe de seu próprio paradoxo: *force de loi* (força da lei) para os franceses, *Staatsgewalt* (violência do Estado) para os alemães. A garantia da lei é a não lei, a força, o estado de exceção. Este pode ser um Estado de exceção com 'E' maiúsculo. Pode ser também um estado de exceção com 'e' minúsculo. Dependendo de nossas escolhas políticas (Carl Schmitt que o diga!), o Estado de exceção transfere para um ditador a soberania, a capacidade de decidir na zona cega da validade da norma para, desta maneira, garantir a ordem. Por outro lado, se acreditarmos às palavras de Giorgio Agamben, pela lógica do estado de exceção, é permitido ao povo favelado cavar dutos de água potável clandestinos e puxar luz com gambiarras na rede elétrica. Diante da necessidade, a norma é suspensa. O que vale é a (não) lei da sobrevivência. Justiça se faz pela rebeldia. E as falhas na rede de água potável corroem o morro. (RÜDGER, 2008).

Os novos direitos surgem independentemente da vontade do legislador. Brotam dos desejos, das necessidades humanas e dos movimentos sociais. Os novos direitos são expressões da inquietude humana.

A falha é a razão de ser da psicanálise desde Sigmund Freud. Afasias, atos falhos, chistes, sonhos e sintomas, enfim, o mau funcionamento do nosso aparelho de linguagem, são, como diz, as portas de saída do inconsciente habitado por desejos recalçados pela culpa que a lei edípica nos proporciona. Para Sigmund Freud, nossa cultura constrói-se a partir do recalque de nossas pulsões de vida e de morte. O resultado é um tremendo mal-estar perante a cultura. Para espantar o mal-estar fazemos de conta que encontramos na cultura soluções para nossos males. Para cada doença um remédio, para cada ato criminoso um tipo penal, para cada problema uma solução. Assim nos ensinam nas universidades. As contradições na sociedade resolvem-se pela síntese dialética, divulgam os revolucionários marxistas. A cultura e sua ordem nos contêm. Exigem um preço alto: neuroses, psicoses e perversões.

são nos lembram como a ordem cultural é furada. (RÜDGER, 2008).

Não basta o legislador criar normas. Os direitos concretizam-se nas decisões, nos valores que os julgadores imprimem em seus julgados.

Os direitos tornam-se realidade na vontade política dos juízes, na ação dos governantes. Todavia, sempre queremos mais direitos ou decisões que atendam nossos desejos. Contudo, o Judiciário não conseguirá dar vazão aos anseios humanos, porque eles não cessam.

Fica difícil se estabelecer a distinção entre um direito objetivo e um direito subjetivo, um direito posto mediante normas e um direito que se concretiza cotidianamente por meio de decisões judiciais.

O direito formal mais parece científico, frio, distante dos fatos e do drama humano que quer resolver.

A transdisciplinaridade se propõe a uma ruptura com o modelo dogmático e o encontro com a sensibilidade, com a intuição, com os saberes que se ocultam nas gavetas do inconsciente.

Há algo além da norma e existe um universo em cada fato que é apresentado ao mundo do direito. Reduzir o drama à lógica é dessensibilizar o julgador e submeter a angústia a uma lei que pode potencializá-la.

Há uma dialética inerente aos fatos, aos conflitos que aparentemente cessam e recrudescem, mas que são vivos e exigem observação, compreensão e conhecimento para serem administrados.

Impõe-se estabelecer um diálogo permanente com o problema que se apresenta. A tópica permite o contato direto com o litígio que se quer resolver.

A psicanálise quebra com o modelo científico fragmentado, que separa consciente e inconsciente, que controla moralmente o sujeito por intermédio de saberes previamente selecionados.

É um saber que não surpreende, porquanto já se sabe, de antemão, aonde se quer chegar.

A transdisciplinaridade que abordaremos a seguir traz as interrogações, as relações e a visão de unidade tão necessária para que a vida seja vista ecologicamente.

### 3 A IMPORTÂNCIA DA TRANSDISCIPLINARIDADE PARA HUMANIZAÇÃO DO HOMEM

Afirma Capra (1983) que há uma única crise que é de percepção. A visão científica contribuiu decisivamente para o aumento do conhecimento. A transdisciplinaridade promove a ruptura dos saberes científicos compartimentados. A transdisciplinaridade consiste em ir além da ciência, em busca de outros saberes. Não há apenas um saber objetivo extraído da relação entre sujeito e objeto.

Há uma subjetividade, um saber do sujeito que ele não sabe que sabe. Há um saber tradicional, um senso comum que foi desprestigiado em nome de um conhecimento científico extraído por meio de um método ou de uma metodologia científica. Quando o juiz decide um caso concreto, com base na norma, aparentemente opera dentro de um sistema.

Há aí o inconsciente, que se expressa mesmo que ele não tenha noção do que isso significa.

Habita o estado democrático de direito um estado de exceção que o magistrado reconhece em cada decisão dada.

A transdisciplinaridade não apresenta um novo modelo, porque todos os modelos falharam. Ela pretende reconhecer a complexidade, uma dimensão que foi deixada de lado, um universo paralelo que não se quer ver.

Há autores que contribuíram para que tenhamos a percepção de que os problemas não podem ser apreendidos pelas normas, nem compreendidos mediante o emprego do método.

Afirma Nicolescu (2008, p. 2) que:

*La transdisciplinarité concerne, comme le préfixe "trans" l'indique, ce qui est à la fois entre les disciplines, à travers les différentes disciplines et au delà de toute discipline. Sa finalité est la compréhension du monde présent, dont un des impératifs est l'unité de la connaissance.*

A transdisciplinaridade afirma que há algo além da racionalidade, e, que a intuição traz um saber revolucionário e poético que não podemos descartar

na sociedade transmoderna. É o diálogo que se faz imprescindível para que os saberes possam conviver e se complementar.

Ademais, a transdisciplinaridade não separa sujeito e objeto que, para Hegel (1992), fundem-se e confundem-se. Assim, não se consolida o exercício do poder pelo saber, como acusa Foucault (1979).

#### 4 OS NOVOS DESAFIOS

Há questões cada vez mais complexas exigindo respostas. Existem questões que exigem um novo modelo científico, mais intuitivo do que racional.

A simplificação promovida pela ciência foi importante em determinado momento histórico. Contudo, hoje sabemos que a estratégia é outra, porquanto temos que enfrentar os múltiplos fatores que desencadeiam os fenômenos humanos. A questão ambiental contribuiu para a nova reflexão.

Criou-se um novo modelo de ciência para dar conta da complexidade. Quer-se uma intervenção maior na vida, daí todo o desenvolvimento do projeto genoma humano. Afirma-se que o livro da vida foi escrito e agora só resta decifrá-lo. Afinal, como diria Nietzsche (2006) tudo é interpretação.

O novo homem da sociedade nova deverá se preocupar com questões que transcendem ao seu cotidiano.

A política marginalizou os indivíduos, deixando as decisões para os governantes e para as elites que sempre defenderam no Estado os seus próprios interesses.

O que se percebe é tentativa de quebra da hegemonia política e o resgate da subjetividade. O que cada ser humano pensa é fundamental para construir o equilíbrio do planeta.

A coletividade é a soma das individualidades, porém muito mais que isso.

Parece que está clara a falência do modelo científico e de que o método se mostra demasiado frágil para resolver os intrincados problemas humanos.

Nietzsche (2005, p. 46) faz uma advertência a respeito do amordaçamento produzido pelo sistema.

É preciso testar a si mesmo, dar-se prova de ser destinado à independência e ao mando, e é preciso fazê-lo no tempo justo. Não se deve fugir às provas, embora sejam porventura o jogo mais perigoso que se pode jogar e, em última instância, provas de que nós mesmos somos as testemunhas e os únicos juizes. Não se prender a uma pessoa: seja ela a mais querida – toda pessoa é uma prisão e também um canto [...] Não se prender a uma ciência: ainda que nos tente com os mais preciosos achados, guardados especialmente para nós.

O modelo científico do direito deverá nos libertar das amarras do dogmatismo e instituir novos direitos, mais em consonância com os anseios coletivos do terceiro milênio.

#### 5 QUANDO O DIREITO REENCONTRA A ÉTICA

*Ethos* que, para Taylor (2002), pode se confundir com a expressão latina *mores*, apresenta uma dimensão social e política, que consiste na democracia como participação dos indivíduos para a promoção do bem coletivo. Com a mudança paradigmática, busca-se um direito mais ético que dogmático.

Taylor (2002) recorre aos gregos para compreender a ética. Segundo ele, a ética se divide entre *éthos* e *ethos*, sendo a primeira a ética individual e a segunda a ética coletiva. Não há *éthos* sem *ethos* nem *ethos* sem *éthos*.

De acordo com Singer (1996) não se consegue definir a ética. Contudo, assegura que a ética não consiste num conjunto de proibições relativas ao sexo. É difícil e, para alguns autores, é impossível definir ética.

Weil (1993) faz distinção entre uma ética moralista, conservadora, e uma ética espontânea, calcada na responsabilidade do sujeito.

Savater (1996) por sua vez, afirma que a ética é feita de escolhas cotidianas; e, que os políticos não são mais honestos que os empresários, por exemplo. Acontece que os políticos estão nas vitrines da mídia.

Nos parlamentos há a média da ética da sociedade. Os políticos não são piores nem melhores, do

ponto de vista ético, do que o povo. Afinal, eles foram escolhidos pelos eleitores que responsável ou irresponsavelmente os guindaram aos cargos públicos.

A nova ética requer um amplo diálogo entre os contendores para a solução dos conflitos. Trata-se de uma ética jurídico-ambiental preocupada com a preservação dos seres vivos; propõe-se inaugurar um humanismo radical e uma visão de ecologia profunda.

A nova ética não está baseada em regras, mas em compromissos perenes.

Há uma ética jurídica, vale dizer, uma lei federal, o Estatuto da Advocacia e da OAB, que tem um capítulo destinado à ética profissional. Há muito defendemos que se faz necessário uma ética holística, porquanto é incindível a vida profissional e a vida privada (FAGÚNDEZ et al., 2002).

Não pode o sujeito ser considerado ético profissionalmente se não for ético na vida cotidiana. Os preceitos éticos estão claramente estabelecidos na legislação.

O advogado, quando se defende perante os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, invoca os mesmos princípios dos réus. *Nullum crimen sine lege, nulla poena sine praevia lege*. Não há infração ético-disciplinar nem sanção sem prévia determinação legal.

Pelo fato de o advogado não ter respondido a um processo ético-disciplinar ou de ter sido absolvido de algum instaurado contra ele não significa que seja ético. “*Hecha la ley hecha la trampa*”, vale dizer, uma vez criada a lei, apresenta-se uma brecha para ela mesma ser burlada.

A ética, na verdade, transcende ao mundo do direito. Há um direito que dita uma ética baseada no imperativo categórico kantiano em que o comportamento se pauta por um conjunto de valores.

O advogado quando se defende perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB o faz como um réu qualquer, e tem as garantias criminais de que não há infração disciplinar sem lei anterior que a estabeleça.

A ética jurídica é restrita. É, em suma, a ética que está escrita. O advogado tem um compromisso com a ética, porquanto está em defesa da cidadania.

Os advogados do terceiro milênio devem estar preocupados com a questão ambiental e o futuro do

planeta. Impõe-se uma ética voltada à ecologia profunda e ao engajamento nas lutas ambientais.

A ética mecanicista do advogado só vê atuação do profissional dentro dos limites legislativos.

A nova ética requer um ser humano comprometido com a vida em todas as suas manifestações.

A ética consiste no compromisso consigo, com o outro e com toda a humanidade. Em cada gesto, o sujeito tem noção de que repercute no planeta como um todo. A ética holística requer um compromisso com o outro e com os outros.

A transdisciplinaridade apresenta uma visão essencialmente ética. O homem não faz parte da natureza. Ele é a natureza. A ética, como a equidade, humaniza a vida, compromete o sujeito e permite que se tenha um direito mais fraterno.

A saúde do planeta depende de nossa saúde individual. A nossa saúde individual depende da saúde do planeta. Adoecemos junto com o planeta.

O caos individual é reflexo do caos coletivo. O caos coletivo e resultado do caos individual. Não há como dissociar homem do meio.

Os novos direitos devem ser essencialmente éticos, devem trazer novas responsabilidades correlatas.

O direito tradicional, patriarcal-paternalista, moralista, quer um sujeito adequado ao seu propósito. Ao reconhecer direitos, o Estado contempla setores sociais que serão úteis para a continuidade do progresso do sistema capitalista.

Houve mudança no sistema capitalista, mas o modelo de produção, hoje cada vez mais internacionalizado, continua o mesmo. Por meio da migração, os marginalizados do terceiro mundo se tornam mão-de-obra barata.

O direito torna-se saída para a crise, sendo também responsável pela geração da crise. A capacidade de flexibilização do modelo jurídico e, especialmente a equidade como arma poderosa na mão do operador do direito, pode fazer com que se tenha maiores possibilidades de resolução dos novos problemas que surgem na sociedade transmoderna.

A mediação dos litígios democratiza o sistema e permite a participação de todos na resolução dos problemas que são de todos.

## 6 CONCLUSÃO

Não há um conhecimento que baste em si mesmo. Não há um saber que possa resolver os problemas humanos apenas atacando as conseqüências.

Os novos direitos trazem novas responsabilidades, exigem novos saberes dos operadores jurídicos e requerem novos métodos à resolução dos conflitos.

Daí a necessidade de se recorrer à mediação enquanto encontro com o outro que possibilita o diálogo e a gestão dos conflitos.

A transdisciplinaridade aplicada ao direito permite que o jurista tenha uma visão mais ampla dos fenômenos.

Os fenômenos jurídicos são também sociais políticos e econômicos. O sistema legislativo tem que perceber que há um sujeito angustiado que quer realizar os seus desejos.

Cada indivíduo que se apresenta é único. Cada problema é diferente. E compete ao sistema responsabilizar o sujeito, estimulando-o a cometer condutas positivas.

O esgotamento do modelo patriarcal-paternalista é uma realidade. A nova ética, que o libera das amarras do dogmatismo, acentua o seu compromisso perante a vida.

Há novos direitos que emergem na sociedade complexa, angustiada mesmo diante de todo o avanço tecnológico.

A fragmentação operada é um empecilho para a visão ambiental, para o compromisso que se deve assumir com o futuro da espécie humana, cada vez mais angustiada diante das incertezas.

Surgem novos direitos dos movimentos sociais, da atuação do magistrado, do diálogo que se faz necessário para superar o estado de exceção, da entrelinhas, do não-dito por absoluta impossibilitada.

### *The new rights to the light of the: the rescue of a radical humanism and the promotion of the ecology in the society of the malaise*

#### *Abstract*

*The new rights bring new responsibilities. The global society grows in complexity and demands a citizen with a humanist vision and, over all, ecological. The new rights are not only materializing in norms, but, also, in decisions. Only a radical humanism can handle the ecological crisis. It does not have a theory that faces the complexity. It is important to hear what another one has to say. The scientific model is autocratic and not ecological. The transdisciplinary, before being the answer, is a challenge launched to the science that earns in knowledge and loses in sensitivity. The psychoanalysis, for its turn, brings on the unconscious one, at last, the subjectivity lost for the scientific model.*

*Keywords: Transdisciplinary. Ecology. Humanism.*

## REFERÊNCIAS

ANGELIS, Sérgio de. Fundamentos filosóficos para a interdisciplinaridade. In: WACHOWICZ, Lilian Anna (Org.). **A interdisciplinaridade na Universidade**. Curitiba: Champagnat, 1998.

APEL, Karl-Otto. **L'Étique à l'Âge de la Science**. Lille: Presses Universitaires de Lille, 1987.

ARAÚJO, Miguel Almir L. de. Abordagem holística na educação. In: **Revista Sitientibus**, Feira de Santana, n. 21, p. 171-188, jul./dez. 1999.

BASTIDE, Georges. **Traité de l'Action Morale**. Paris: PUF, 1961. v. 1.

BOFF, Leonardo. **Ecologia, mundialização, espiritualidade**. São Paulo: Ática, 1993.

BOHM, David. **A totalidade e a ordem implicada**: uma nova percepção da realidade. São Paulo: Cultrix, 1992.

CAMUS, Michel. Para além das duas culturas: a via transdisciplinar. **Revista Thot**, São Paulo, n. 65, p. 35-41, 1997.

CAPELLETI. **Processo, ideologias e sociedade**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2008.

CAPRA, Fritjof. **O Tao da Física**. São Paulo: Cultrix, 1983.

CARDOSO, Clodoaldo M. **A canção da inteireza**. Uma visão holística da educação. São Paulo: Summus, 1995.

CARDOSO, Maria Luiza P. **Educação para a nova era**. Uma visão contemporânea para pais e professores. São Paulo: Summus, 1999.

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Transdisciplinaridade**. São Paulo: Palas Athena, 1997.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e holismo**: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito e Taoísmo**: elementos para a compreensão do sistema jurídico à luz do princípio único universal. São Paulo: LTr, 2005.

\_\_\_\_\_. **O direito e a hipercomplexidade**. São Paulo: LTr, 2003.

\_\_\_\_\_. **O novo (em) direito**. Brasília: Ed. OAB, 2006.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila et al. **Ética holística aplicada ao direito**. 2. ed. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2002.

FERRY, Luc. **A Nova Ordem Ecológica**. Lisboa: ASA, 1993.

FOCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: história das violências nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1996.

FREUD, S. **O Mal-estar na Civilização**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1974.

\_\_\_\_\_. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

HEGEL, Georg W. F. **Fenomenologia do espírito**. Tradução Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 1992. 2 v.

JONAS, Hans. **The Imperative of Responsibility**. In search of an ethics for the technological age. Chicago: The University of Chicago Press, Chicago.

LYOTARD, Jean-François. **La Condition Postmoderne**. Paris: Minuit, 1979.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. Campinas: Papirus, 1997.

MORIN, Edgar. Epistemologia da complexidade. In: SCHNITMAN, Dara F. (Org.). **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

\_\_\_\_\_. **O paradigma perdido: a natureza humana**. Lisboa: Europa-América, 1973.

\_\_\_\_\_. **O problema epistemológico da complexidade**. Lisboa: Europa-América, 1984.

\_\_\_\_\_. Complexidade e liberdade. **Revista Thot**, São Paulo, n. 67, p. 13-19, 1997.

MORIN, Edgar; KERN, Anne-Brigitte. Carta de identidade terrena. In: **Revista Margem**, São Paulo: Educ, n. 3, 1994.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 1999.

\_\_\_\_\_. **Reforme de l'éducation ET de la pensee: complexité e transdisciplinarite**. Disponível em: <<http://www.engenheiro2001.org.br/artigos/Nicolescu.rtf>>. Acesso em: 29 ago. 2008.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

NIETZSCHE, Friedrich. **O crepúsculo dos ídolos**. Tradução Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**. Tempo, caos e as leis da natureza. São Paulo: Ed. Unesp, 1996.

PRIGOGINE, I.; STENGERS, I. **A nova aliança**. Metamorfose da ciência. Brasília: Ed. UnB, 1984.

RÜDGER, Dorothee. Disponível em: <<http://cleuber.futblog.com.br/10318/O-juiz-o-psicanalista-e-o-estado-de-excecao/>>. Acesso em: 11 jul. 2008.

SAVATER, Fernando. **Ética para o meu filho**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SERVAN, Schreiber. **Anticâncer** – prevenir e lutar graças a nossas defesas naturais. Objetiva, 2008.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SOMMERMAN, Américo. **Transdisciplinaridade: escola do futuro**. 1999. Mimeografado.

VATTIMO, Gianni. **La Fin de la Modernité**. Paris: Seuil, 1987.

TAYLOR, Paul. **Ética universal e a noção de valor**. 2002. Mimeografado.

WEBER, Renée. **Diálogos com cientistas e sábios**. São Paulo: Cultrix, 1991.

WEBER, René et al. **O paradigma holográfico**. São Paulo: Cultrix, 1994.

WEIL, Pierre. **A nova ética**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

WEIL, Pierre et al. **Rumo à nova transdisciplinaridade**. Sistemas abertos de conhecimento. São Paulo: Summus, 1993.

Recebido em 12 de setembro de 2008

Aceito em 25 de setembro de 2008